

DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 022/2024

Estabelece o Programa de Bolsas de Estudos destinados aos alunos de graduação, ingressantes e regulares, no ano de 2025, na modalidade presencial, da Universidade de Taubaté.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo nº PRE-268/2024, aprovou e eu promulgo a seguinte deliberação:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º O programa de bolsas de estudos destinado aos alunos de graduação, na modalidade presencial, da Universidade de Taubaté, no ano de 2025, destinar-se-á a incentivar a captação de novos alunos (alunos ingressantes) e a permanência na instituição (alunos regulares), nos termos da presente deliberação.

Parágrafo único. O programa de bolsa de estudos abrangerá as seguintes modalidades e espécies de bolsas de estudos:

I - Bolsas de estudos destinadas exclusivamente para alunos ingressantes, a serem matriculados na modalidade presencial, no ano de 2025:

- a)** Bolsa mais Unitau;
- b)** Bolsa 2ª graduação;
- c)** Bolsa fidelidade;
- d)** Bolsa top Unitau.

II - Bolsas de estudos destinadas para alunos regularmente matriculados nos cursos presenciais, no ano de 2025:

- a)** Bolsa familiar;



1974 - 2024



- b)** Bolsa apoio graduação;
- c)** Bolsa atleta;
- d)** Bolsa aprimoramento;
- e)** Bolsa programa de incentivo à docência (PID);
- f)** Bolsa mérito;
- g)** Bolsa demanda Unitau;
- h)** Bolsa liderança estudantil;
- i)** Bolsa licenciatura;
- j)** Bolsa apoio à cultura;
- k)** Bolsa aprimoramento técnico.

Art. 2º Para análise e julgamento das solicitações de bolsas de estudo contempladas por esta deliberação, será designada pelo Pró-reitor Estudantil (PRE) uma Comissão de Avaliação de Bolsas, formada pelo Pró-reitor Estudantil, pela assistente social, pelo secretário e por um professor.

Parágrafo único. A comissão de avaliação de bolsas poderá recomendar, mediante parecer, a exclusão ou inclusão de alunos no programa, conforme avaliações periódicas, respeitando o disposto nesta deliberação, concernente a cada modalidade específica de bolsa.

CAPÍTULO II

BOLSA MAIS UNITAU

Art. 3º A bolsa mais Unitau é destinada a todos os alunos ingressantes de cursos presenciais, que:

I - estejam cursando sua primeira graduação, ingressando por meio de processos seletivos da Unitau ou de outra IES ou pelo ENEM, exceto dos cursos contemplados pela bolsa top, constante do Capítulo V desta deliberação;

II - estejam cursando sua primeira graduação e que realizarem a transferência para um curso da Universidade de Taubaté, exceto o curso de Medicina;

III - realizarem a reabertura de matrícula de um curso da Universidade de Taubaté, exceto o curso de Medicina.

§ 1º A bolsa mais Unitau vigorará somente no semestre de ingresso do aluno, sem possibilidade de renovação, não incidirá na matrícula do segundo semestre de 2025 e será concedida, desde que o aluno realize o pagamento da mensalidade até a data do vencimento de cada mês, da seguinte forma:

I - O valor do desconto dessa bolsa será de R\$ 700,00 (setecentos reais), para os alunos ingressantes que fizerem sua matrícula até dezembro de 2024, a ser concedido o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) na matrícula e os demais R\$ 500,00 (quinhentos reais) em parcelas de R\$ 100,00 (cem), nos meses de fevereiro a junho;

II - O valor do desconto dessa bolsa será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para os alunos ingressantes que fizerem sua matrícula de 01 de janeiro até 10 de fevereiro de 2025, a ser concedido o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) na matrícula e os demais R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) em parcelas de R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais), nos meses de fevereiro a junho;

III - O valor do desconto dessa bolsa será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para os alunos ingressantes que fizerem sua matrícula a partir de 11 de fevereiro de 2025 até os 25% (vinte e cinco por cento) dos dias letivos, conforme calendário escolar da Pró-reitoria de Graduação, a ser concedido o valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) na matrícula e os demais R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) em parcelas de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), nos meses de março a junho.

CAPÍTULO III

BOLSA 2ª GRADUAÇÃO

Art. 4º A bolsa 2ª graduação destina-se aos ingressantes graduados em nível superior, que tenham concluído no mínimo uma graduação, e não se aplica para o ingresso nos cursos de Medicina, Medicina Veterinária, Psicologia integral e Odontologia.



§ 1º A bolsa 2ª graduação conferirá 20% (vinte por cento) de desconto nas parcelas mensais do 1º semestre de 2025, exceto na matrícula.

§ 2º Nos semestres subsequentes, o desconto não incidirá sobre matrícula e rematrícula e será de:

- a)** 15% (quinze por cento) para os alunos do 2º e 3º semestre/período;
- b)** 10% (dez por cento) para os alunos do 4º e 5º semestre/período;
- c)** 5% (cinco por cento) até a conclusão do curso.

§ 3º No caso de transferência para outro curso que também faça jus à bolsa 2ª graduação, a permanência da bolsa será avaliada pela comissão de avaliação de bolsas, mediante dotação orçamentária disponível.

§ 4º A bolsa 2ª graduação se estenderá também para as disciplinas em adaptação.

§ 5º No caso de matrículas por transferência de outra instituição, a concessão do benefício será avaliada pela comissão de avaliação de bolsa, mediante dotação orçamentária.

§ 6º Perderá o direito ao benefício o aluno que transferir para outro curso que não faça jus a esta bolsa.

Art. 5º Os candidatos interessados deverão realizar o requerimento de bolsa 2ª graduação na secretaria virtual anexando cópia digitalizada do diploma da 1ª graduação, obedecendo a um cronograma estabelecido pela Pró-reitoria Estudantil e publicado no site da Universidade de Taubaté.

CAPÍTULO IV

BOLSA FIDELIDADE

Art. 6º A bolsa fidelidade destina-se a todos os alunos diplomados que cursaram integralmente o ensino médio ou técnico da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, e será válida para todos os cursos de graduação, com exceção do curso de Medicina, na modalidade presencial.



1974 - 2024



UNITAU

Universidade de Taubaté

§ 1º O valor da bolsa fidelidade será de 30% (trinta por cento) de desconto sobre a parcela mensal da semestralidade do curso em que o aluno estiver matriculado, não sendo cumulativo com outros benefícios.

§ 2º A bolsa fidelidade vigorará somente no ano de ingresso do aluno, devendo, obrigatoriamente, ser solicitada pelo interessado à Pró-reitoria Estudantil, e abrangerá até 12 (doze) meses, para os cursos semestrais, no período de janeiro a junho e de julho a dezembro.

CAPÍTULO V

BOLSA TOP UNITAU

Art. 7º A bolsa de estudo top Unitau destina-se a todos os alunos ingressantes por meio de processos seletivos da Unitau ou de outra IES ou pelo ENEM, no ano de 2025, dos cursos elencados neste artigo, aplicando-se os descontos durante todo o curso, pertinentes a cada grupo, incluindo a parcela referente à matrícula, conforme segue:

I - Grupo 1 – Ciências Jurídicas, Enfermagem, Fisioterapia, Nutrição, Psicologia e Relações Internacionais: 30% (trinta por cento) de desconto sobre o valor da parcela mensal do 1º ao 4º semestres; 20% (vinte por cento) de desconto sobre o valor da parcela mensal do 5º e do 6º semestre e 10% (dez por cento) nos demais semestres;

II - Grupo 2 - Ciências Econômicas, Engenharia Aeronáutica, Engenharia Civil, Engenharia da Computação, Engenharia Elétrica Eletrônica e Engenharia Mecânica: 20% (vinte por cento) de desconto sobre o valor da parcela mensal do 1º ao 4º semestres; 15% (quinze por cento) de desconto sobre o valor da parcela mensal do 5º e do 6º semestres e 10% (dez por cento) nos demais semestres;

III - Grupo 3 - Jornalismo e Publicidade e Propaganda: 15% (quinze por cento) de desconto sobre o valor da parcela mensal do 1º aos 4º semestres e 10% (dez por cento), nos demais semestres.

Parágrafo único - A bolsa top se aplica a todas modalidades de ingresso no primeiro semestre dos processos seletivos Verão e Inverno de 2025, podendo, para fins de

captação de alunos, conforme o caso, ter prazo de matrícula estipulado e adquirir denominações relacionadas à forma de ingresso como bolsa top transferência; bolsa top ENEM, entre outras.

CAPÍTULO VI

BOLSA FAMILIAR

Art. 8º A bolsa familiar destina-se a beneficiar as famílias que tenham dois ou mais membros do "grupo familiar" estudando em qualquer um dos cursos de graduação presenciais da Universidade de Taubaté e/ou Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi.

Parágrafo único. Entende-se como "grupo familiar" o pai, a mãe, o cônjuge, união estável, os irmãos, os filhos e sob tutela.

Art. 9º O valor do desconto para ingressantes no ano 2025 será de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal da semestralidade, em que os familiares estiverem matriculados, no período de fevereiro a junho e de agosto a dezembro, não incidindo nas parcelas de matrícula e rematrícula e os seus efeitos contados a partir da data da solicitação, conforme art. 61.

Art. 10. A bolsa de estudo familiar vigorará unicamente no ano de sua concessão, devendo obrigatoriamente ser solicitada pelo interessado à Pró-reitoria Estudantil, a cada período letivo, após a matrícula/rematrícula de todos os membros da família.

Art. 11. Enquanto houver, no período de vigência desta deliberação, dois ou mais membros da mesma família matriculados na Universidade de Taubaté, todos os membros matriculados receberão o mesmo benefício.

Parágrafo único - Em caso de desistência, trancamento de matrícula ou término de curso de um ou mais membros do Grupo Familiar, ou por outro motivo superveniente, o aluno restante perderá o direito à bolsa familiar, salvo em caso de óbito de um dos beneficiados, caso em que o benefício será mantido até o final do ano letivo em que foi concedido.

CAPÍTULO VII

BOLSA APOIO GRADUAÇÃO

Art. 12. A bolsa apoio graduação destina-se a todos os alunos de cursos presenciais, adimplentes, que realizarem sua matrícula no mês de dezembro de 2024 até 25% (vinte e cinco por cento) dos dias letivos, conforme calendário escolar da Pró-reitoria de Graduação, exceto aos beneficiados pela bolsa licenciatura.

§ 1º A bolsa vigorará somente para o primeiro semestre de 2025, sem a possibilidade de renovação e não incidirá na matrícula de 2025/2, desde que o aluno realize o pagamento da parcela até a data do vencimento do mês, a ser concedido da seguinte forma:

I - o valor do desconto dessa bolsa será de R\$ 200,00 (duzentos reais) para os alunos de cursos presenciais, exceto Medicina, que fizerem sua matrícula até o dia 31 de janeiro de 2025, a ser concedido na parcela referente à matrícula;

II - o valor do desconto dessa bolsa será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para os alunos de cursos presenciais, exceto Medicina, que fizerem sua matrícula a partir do dia 01 de fevereiro de 2025 até 25% (vinte e cinco por cento) dos dias letivos, conforme calendário escolar da Pró-reitoria de Graduação, a ser concedido na parcela referente à matrícula;

III - o valor do desconto dessa bolsa será de R\$ 300,00 (trezentos reais) para os alunos do curso de Medicina, que fizerem sua matrícula até 31 de janeiro de 2025, a ser concedido na parcela referente à matrícula;

IV - o valor do desconto será de R\$ 200,00 (duzentos reais) para os alunos do curso de Medicina, que fizerem sua matrícula a partir do dia 01 de fevereiro de 2025 até 25% (vinte e cinco por cento) dos dias letivos, conforme calendário escolar da Pró-reitoria de Graduação, a ser concedido na parcela referente à matrícula.

CAPÍTULO VIII

BOLSA ATLETA

Art. 13. A bolsa atleta destina-se aos alunos atletas matriculados em quaisquer dos cursos de graduação da Unitau, desde que respeitadas as condições previstas neste capítulo.

Art. 14. Compete à Pró-reitoria Estudantil reservar o direito de escolha da(s) modalidade(s) esportiva(s), de acordo com os interesses da Instituição, para fins de concessão dessa modalidade de bolsa.

Art. 15. Serão concedidas bolsas atleta no valor de até 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre as parcelas mensais da semestralidade.

§ 1º Serão destinados 20% (vinte por cento) das bolsas desta modalidade para pretos, pardos e indígenas (de acordo com os critérios do IBGE) e 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência.

§ 2º O benefício previsto no caput deste artigo abrangerá o prazo máximo de 10 (dez) meses, com vigência de fevereiro a junho e de agosto a dezembro, podendo ser solicitado, conforme edital de chamada, junto à Pró-reitoria Estudantil.

§ 3º Poderá haver inclusão de bolsistas, desde que respeitado o limite de dotação orçamentária, bem como exclusão, quando não ocorrer, por parte dos beneficiados, atendimento a esta deliberação.

§ 4º Além do previsto no caput deste artigo, a critério da Pró-reitoria Estudantil, poderá ser concedida bolsa atleta de até 50% (cinquenta por cento) aos acadêmicos atletas regularmente matriculados e adimplentes em cursos de graduação cuja projeção obtida na sua prática desportiva seja de interesse da Instituição.

Art. 16. Quando a demanda por esta modalidade de bolsa de estudo ultrapassar o limite orçamentário, será usado, como critério para escolha dos contemplados, a posição no ranking da federação a que o aluno pertencer e/ou o calendário de atividades para o ano da concessão do benefício, a critério da comissão de avaliação de bolsas designada pela Pró-reitoria Estudantil.



1974 - 2024



UNITAU
Universidade de Taubaté

Art. 17. O candidato à bolsa atleta deverá, obrigatoriamente, no ato da inscrição, apresentar à Pró-reitoria Estudantil a documentação referente ao calendário das atividades esportivas das quais irá participar no período de vigência da bolsa, bem como a comprovação de atleta.

Parágrafo único. O bolsista atleta, ao tomar ciência da concessão do benefício, deverá encaminhar cópia do calendário das atividades esportivas à secretaria do departamento em que estiver matriculado, no prazo máximo de uma semana, sob pena de ter o benefício cancelado.

Art. 18. O bolsista atleta poderá realizar, sem ônus financeiro, as provas de verificação de aprendizagem fora do calendário estabelecido pelo seu departamento, desde que ocorram durante o período de viagem e/ou de apresentação nas competições esportivas em que estiver inscrito, devendo requerer antecipadamente, ao diretor do seu departamento, autorização para seu afastamento no período em questão.

Art. 19. O não comparecimento às aulas, decorrente de viagens para participar de eventos esportivos e de apresentações nas competições esportivas previamente agendadas, deverá ser compensado com trabalhos escolares determinados pelo diretor do departamento e solicitados pelo professor de cada disciplina pertinente.

§1º Quando o não comparecimento às atividades escolares causar prejuízo pedagógico ao aprendizado do bolsista atleta, não será concedida autorização, por parte da Universidade, para sua participação no evento esportivo.

§ 2º Caberá à direção do departamento a que se vincula o aluno avaliar o aprendizado nas disciplinas por ele cursadas e as justificativas dos afastamentos.

Art. 20. O aluno contemplado com a bolsa atleta terá por obrigações descritas nos incisos de I a V deste artigo.

I - divulgar o nome da Unitau em entrevistas, premiações em competições, fotos ou em outros meios, portando vestimenta que ostente a logomarca da Unitau;



II - permitir o uso de sua imagem e voz pela Unitau;

III - usar a logomarca e a imagem da Unitau, em cada caso, de acordo com a orientação da central de comunicação e da comissão especial de marketing da Universidade, participar de palestras, cursos e eventos, sempre que solicitado pela Universidade de Taubaté, sem que ocorra prejuízo de suas atividades escolares;

IV - enviar relatórios semestrais à Pró-reitoria Estudantil sobre os resultados das competições das quais participar e suas respectivas imagens, sob pena de revogação do benefício;

V - comparecer, obrigatoriamente sob penalidade de perder a bolsa, quando houver convocação da Pró-reitoria Estudantil para atividades específicas.

Parágrafo único. Será permitida a participação conjunta de outros patrocinadores no uniforme do atleta, quando previamente autorizada pela Pró-reitoria Estudantil.

CAPÍTULO IX

BOLSA APRIMORAMENTO

Art. 21. A bolsa aprimoramento destina-se aos alunos que venham a desenvolver atividades de aprimoramento acadêmico de complementação a sua formação, não previstas como obrigatórias na estrutura curricular do curso de graduação presencial, ou seja, refere-se às vivências acadêmicas, com o objetivo de propiciar o desempenho de atividades que tenham perfil e afinidade com a sua área de formação em setores administrativos e acadêmicos da instituição, da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi e de parceiros.

§ 1º A Unitau concederá bolsas de estudo, na modalidade aprimoramento, as quais vigorarão no ano de sua concessão, abrangendo até 10 (dez) meses do período letivo, de fevereiro a junho e de agosto a dezembro, podendo ser solicitadas ao longo do ano letivo de 2025, conforme procedimentos dispostos em regulamento próprio.

§ 2º Poderão candidatar-se à bolsa aprimoramento os alunos regularmente matriculados e adimplentes nos cursos presenciais desde que atendam aos critérios estabelecidos

pela Pró-reitoria Estudantil, sendo priorizada a aderência à formação para as atividades a serem realizadas.

§ 3º No caso de mais de um candidato que atenda aos requisitos da bolsa aprimoramento, determina-se que seja prioridade da escolha o candidato preto, pardo, indígena (de acordo com os critérios do IBGE) e/ou pessoas com deficiência.

§ 4º O início das atividades ocorrerá somente após autorização da Pró-reitoria Estudantil, que definirá o valor a ser concedido e o período das atividades, que deverá, obrigatoriamente, começar no primeiro dia e encerrar-se no último dia de cada mês. Em caso de interrupção das atividades referentes à bolsa aprimoramento, o benefício será cancelado pelo valor integral a partir da sua interrupção.

Art. 22. O valor da bolsa aprimoramento será vinculado ao cumprimento obrigatório de carga horária semanal, podendo ser no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) ou R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensal, observando-se o limite orçamentário da Instituição.

§ 1º A bolsa poderá, conforme a necessidade do setor solicitante, ser oferecida de duas formas:

I - cumprimento obrigatório de 20 (vinte) horas semanais, com benefício mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II - cumprimento obrigatório de 10 (dez) horas semanais, com benefício mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§ 2º A Pró-reitoria Estudantil renovará, para o 2º semestre de 2025, a bolsa dos alunos que obtiverem aproveitamento de 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas no 1º semestre de 2025, estejam rematriculados e adimplentes, a partir do mês de agosto, conforme previsto no art. 64.



§ 3º Os acadêmicos que não obtiverem a renovação do benefício em decorrência do disposto no parágrafo anterior, não poderão dar continuidade às suas atividades e perderão o referido benefício no ano de 2025.

Art. 23. Quando houver convocação da Pró-reitoria Estudantil, dos alunos bolsistas aprimoramento, para atividades específicas, eles ficam obrigados ao comparecimento, sob penalidade de perder o benefício.

Art. 24. A bolsa aprimoramento não implica vínculo empregatício com a Universidade de Taubaté, sendo considerada apenas como atividade de aprendizagem.

Parágrafo único. O bolsista estará sob supervisão obrigatória e constante de servidor e/ou professor durante o período da realização de suas atividades.

Art. 25. O bolsista aprimoramento poderá ser dispensado de suas atividades a qualquer momento, a pedido de seu supervisor, com anuência do Pró-reitor Estudantil, do diretor de instituto ou de unidade de ensino, se apresentar desempenho insuficiente ou conduta inadequada.

CAPÍTULO X

BOLSA PROGRAMA DE INCENTIVO À DOCÊNCIA – PID

Art. 26. A bolsa do programa de incentivo à docência (PID) destina-se aos alunos regulares de todos os cursos de graduação da Universidade de Taubaté, que se interessam em vivenciar atividades de monitoria e docência no ensino superior, com supervisão didático-pedagógica da Pró-reitoria de Graduação e de um professor da graduação.

Art. 27. Para concorrer a uma vaga da bolsa PID o aluno deverá ter sido aprovado na disciplina objeto e ter demonstrado aproveitamento relevante, com média acadêmica igual ou acima de 7,0 (sete) e habilidades perceptíveis para o ensino e instrução.

Art. 28. O processo de seleção e aprovação de alunos para bolsa PID e a normatização obedecerão a Regulamento próprio proposto pela Pró-reitoria de Graduação.



Parágrafo único. Será considerado impeditivo, para o desempenho das atividades da bolsa PID, a coincidência de horário da atividade com o horário das aulas das disciplinas que o acadêmico estiver cursando, que são prioritárias.

Art. 29. O processo seletivo para concessão da bolsa PID ocorrerá a partir do primeiro mês do semestre letivo, e o aluno selecionado começará suas atividades no mês subsequente ao dia da sua aprovação, e a bolsa terá vigência de até 8 meses, de março a junho e de agosto a novembro.

Art. 30. O valor da bolsa PID será de até 50% (cinquenta por cento) da parcela mensal da semestralidade do curso em que o aluno estiver matriculado, não podendo ultrapassar o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), observando-se o limite orçamentário da Instituição.

Art. 31. O aluno aprovado para bolsa PID exercerá suas atividades num total de, no máximo, 20 (vinte) horas semanais.

Art. 32. As atividades da bolsa PID não implicam vínculo empregatício com a Universidade de Taubaté, sendo consideradas apenas como atividades de aprendizagem.

Art. 33. O bolsista PID poderá ser dispensado das atividades a qualquer momento, a pedido do professor ao diretor de ensino, se apresentar desempenho insuficiente ou conduta inadequada.

Parágrafo único. É vedado ao bolsista PID substituir Professores em salas de aula, em suas eventuais ausências.

Art. 34. Perderá o direito do benefício de que trata este capítulo o aluno que obtiver desempenho não condizente com o Regulamento; trancar sua matrícula ou desistir do curso e transferir-se para outro curso sem anuência do professor da disciplina e das Pró-reitorias de Graduação e Estudantil.

CAPÍTULO XI

BOLSA MÉRITO

Art. 35. A bolsa mérito destina-se aos alunos regulares matriculados em cada um dos cursos de graduação presencial oferecidos pela Instituição, desde que respeitadas os seguintes critérios:

I - um aluno por curso e não por período, exceto do curso de Medicina;

II - dois alunos do curso de Medicina, sendo 1 aluno do Campus Taubaté e o outro do Campus de Caraguatatuba;

III - os alunos regulares de todos os cursos de graduação que obtiverem melhor desempenho, considerando-se o semestre imediatamente anterior à concessão da bolsa.

§ 1º A análise de desempenho para a concessão do benefício será o semestre anterior, desde que o aluno tenha cursado a grade regular completa.

§ 2º O valor das bolsas de que trata o caput deste artigo será de 30% (trinta por cento) de desconto da parcela mensal da semestralidade, após a matrícula, por até 5 (cinco) meses, no curso em que o aluno estiver matriculado, sendo de natureza pessoal e intransferível, não podendo ser objeto de qualquer negociação.

Art. 36. A bolsa mérito será concedida aos acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de graduação que apresentarem maior aproveitamento escolar no semestre imediatamente anterior, com a grade curricular completa, em seus respectivos cursos, devendo ser 9,0 (nove) a média mínima para concorrer à bolsa.

Parágrafo único. Não será considerado para concessão do benefício previsto no caput deste artigo, o aproveitamento dos alunos que cursam o último semestre do curso, bem como os alunos que cursam apenas disciplinas em adaptação e/ou dependência.



Art. 37. O aluno beneficiado com a bolsa mérito será aquele que obtiver a maior média aritmética (mínimo 9,0) dentre todas as disciplinas cursadas na grade regular completa no semestre anterior e que apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas dadas.

§ 1º No caso de empate na pontuação, será beneficiado o aluno que tiver menos faltas no cômputo geral, e, persistindo o empate, considerar-se-á o aluno autodeclarado preto, pardo, indígena e/ou pessoa com deficiência. Caso o empate ainda persista, considerar-se-á a maior idade.

§ 2º A Pró-reitoria Estudantil utilizará, para a concessão do benefício da bolsa mérito, as informações constantes em relatório oferecido pelo sistema informatizado da Universidade, gerado pelas secretarias dos cursos, no qual se constata a situação acadêmica compatível com o disposto no caput deste artigo.

Art. 38. Ocorrendo mudança de curso, trancamento de matrícula, desistência do beneficiado ou perda do benefício por qualquer motivo, a UNITAU não realizará nova classificação para concessão da bolsa mérito no ano de 2025.

CAPÍTULO XII

BOLSA DEMANDA UNITAU

Art. 39. A bolsa demanda UNITAU destina-se aos alunos regularmente matriculados em todos os seus cursos de graduação que não dispuserem, temporariamente, de recursos financeiros para arcar com a totalidade do valor da mensalidade de seus cursos ou que venham a enfrentar situações momentâneas de impedimento no pagamento dessas mensalidades, respeitada a dotação orçamentária da Instituição.

Parágrafo único. A bolsa de estudo demanda UNITAU será concedida prioritariamente aos alunos que não tiverem acesso ao Fundo de Financiamento Estudantil - FIES ou Sistema Municipal de Bolsas de Estudos - SIMUBE. Para os demais alunos que se inscreveram em tais programas e não foram contemplados, a análise da situação será realizada após divulgação dos resultados oficiais.



Art. 40. As bolsas de estudo demanda UNITAU vigorarão somente no ano de sua concessão, abrangendo até 10 (dez) meses.

Art. 41. Caberá à comissão de avaliação de bolsas constituída pela Pró-reitora Estudantil definir, por critérios próprios, devidamente documentados, com base na análise socioeconômica, o número de meses de validade e o valor da bolsa, que corresponderá a desconto na parcela mensal da semestralidade do curso em que o aluno estiver matriculado.

§ 1º Serão utilizadas como critério, para concessão do benefício previsto no caput deste artigo, as informações prestadas e comprovadas por meio dos documentos oficiais que o acadêmico entregar à Pró-reitoria Estudantil.

§ 2º A análise socioeconômica para fins de concessão da bolsa demanda, será realizada na seguinte conformidade, priorizando situação de vulnerabilidade social, conforme os critérios relacionados:

I - situação de vulnerabilidade caracteriza-se quando, mesmo com emprego dos membros do grupo familiar do aluno, a renda per capita (líquida) de cada um é inferior a 64% (sessenta e quatro por cento) do salário mínimo vigente, ou a declaração de bens constante na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) e/ou jurídica (DIRPJ), quando disponibilizados (curto e médio prazo - exceto o imóvel de residência do grupo familiar), é insuficiente para pagamento das mensalidades.

II - pela definição da renda per capita líquida familiar que será calculada a partir da soma da renda bruta familiar (excluindo os impostos obrigatórios: INSS, IRRF, Regime Geral de Previdência Social RGPS, Contribuição Previdenciária RPPS e pensão alimentícia descontada em folha) de todos aqueles que compõem o grupo familiar, incluindo o acadêmico;

III - deduzidas as seguintes despesas da referida renda bruta familiar, desde que devidamente comprovadas: gastos com aluguel ou financiamento de moradia (limitados a R\$ 2.000,00), gastos com mensalidades escolares (do aluno e demais membros do grupo familiar); gastos com transporte escolar público municipal e intermunicipal (do aluno e demais membros do grupo familiar); gastos com água, energia elétrica e gás de cozinha (média dos últimos três



1974 - 2024



UNITAU
Universidade de Taubaté

meses); gastos para tratamento médico de doenças crônicas (do aluno e demais membros do grupo familiar com: medicamentos, órteses, próteses e serviços médicos, exceto gastos com convênios médicos e planos de saúde populares); gastos com pensão alimentícia (quando não descontada em folha) e gastos com alimentação (serão considerados R\$ 259,18 por membro do grupo familiar).

§ 3º É de responsabilidade do acadêmico, a entrega de todos os documentos solicitados pela Pró-reitoria Estudantil para fins da análise socioeconômica, sendo considerada a entrega parcial, motivo para indeferimento do benefício bolsa demanda.

Art. 42. Para efeito da concessão desta bolsa demanda, a Pró-reitoria Estudantil considerará:

I - morte do responsável financeiro pelo grupo familiar, após a matrícula do aluno no corrente ano letivo devendo ser apresentadas, entre outros documentos, cópia do atestado de óbito e comprovação da impossibilidade de pagamento pelos demais membros familiares, no período de até 4 (quatro) meses após o óbito;

II - situações de doença grave no grupo familiar, diagnosticada após a matrícula do aluno no corrente ano letivo, desde que comprovada com laudos médicos;

III - casos de acidentes, devidamente documentados, após a matrícula do aluno no corrente ano letivo, que impeçam o responsável financeiro pelo grupo familiar de manter integralmente as mensalidades do acadêmico;

IV - casos de alunos que abandonem o curso ou solicitem trancamento de matrícula por motivo financeiro, após entrevista com a comissão e análise de documentação comprobatória;

V - situação de desemprego do aluno e/ou do responsável financeiro, cujo grupo familiar estiver em situação vulnerável, sendo atual ou em período próximo ao que tenha ocasionado a inadimplência.



§ 1º Ao desemprego, a concessão da bolsa demanda estará submetida à análise de documentação específica predeterminada pela Pró-reitoria Estudantil que comprove o rompimento formal do vínculo empregatício por iniciativa do empregador (não considerados os rompimentos com adesão formal ao Plano de Demissão Voluntária (PDV) ou Plano de Demissão Incentivada (PDI)) e a impossibilidade de pagamento pelos demais membros familiares, mediante análise da comprovação de renda fornecida pelo grupo familiar do aluno.

§ 2º Será concedida apenas uma vez durante o curso, ao aluno e/ou responsáveis financeiros que obtiverem concessão igual ou superior a 05 (cinco) meses; aos que obtiverem a concessão por até 04 (quatro) meses poderão solicitar o benefício mais uma vez, durante o curso como intervalo de no mínimo 06 (seis) meses entre as solicitações.

§ 3º Será constituído processo somente após a entrega de todos os documentos solicitados pela Pró-reitoria Estudantil.

§ 4º A bolsa de que trata este artigo será concedida somente a alunos com matrícula regularizada e adimplentes nos pagamentos das mensalidades, e após ciência do aluno formalizada em processo/termo de ciência.

§ 5º O aluno que não tiver alcançado 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento no semestre anterior não fará jus ao benefício.

§ 6º O período de solicitação do benefício não poderá ultrapassar 3 (três) meses da data da homologação da rescisão contratual, e o período de vínculo trabalhista deverá ser igual ou superior a 18 (dezoito) meses, assim deverá ser comprovado o vínculo com prazo indeterminado, e a bolsa demanda terá a duração, se concedido, de até 5 (cinco) meses sobre as mensalidades.

§ 7º Situações de rompimento informal de vínculo (abertura de falências, recuperação judicial entre outros); contratos de trabalho sem registro em carteira e trabalhos registrados, mas após aposentadorias, não serão incluídos nesta modalidade.

§ 8º Situações de instabilidade decorrentes de calamidade pública, catástrofe de qualquer natureza ou vitimização contra o patrimônio que desfalque a renda familiar, mediante



1974 - 2024



UNITAU
Universidade de Taubaté

documentação comprobatória das despesas de reparação e laudos da defesa civil do Município de residência.

§ 9º Perderá o direito ao benefício o aluno que não comprovar com a documentação solicitada, mensalmente, no prazo estabelecido pela Pró-reitoria Estudantil, durante os meses subsequentes de concessão da Bolsa, seu desemprego, estágio não remunerado, nenhuma outra modalidade de bolsa, ou inexistência de qualquer outra fonte de renda.

Art. 43. Os alunos portadores de curso superior não poderão ser beneficiados com a bolsa demanda Unitau.

CAPÍTULO XIII

BOLSA LIDERANÇA ESTUDANTIL

Art. 44. A bolsa liderança estudantil destina-se aos alunos regulares dos cursos presenciais da UNITAU que ocuparem o cargo de Presidente do Diretório Central dos Estudantes (DCE), Diretórios Acadêmicos (DAs), Centros Acadêmicos (CAs) e Associações Atléticas Acadêmicas (A.A.A), devidamente eleitos, conforme Estatutos dos referidos órgãos estudantis.

Art. 45. O Diretório Central dos Estudantes deve indicar um aluno membro que represente esta entidade, assim como cada Diretório Acadêmico / Centro Acadêmico deve indicar um aluno membro do Diretório Acadêmico ou da Associação Atlética, diretamente à Pró-reitoria Estudantil.

Parágrafo único. Poderá ainda ser beneficiado, no lugar do presidente, outro membro das entidades estudantis designado por ele, mediante solicitação e autorização da Pró-reitoria Estudantil.

Art. 46. A bolsa liderança estudantil será concedida após a matrícula, por até 10 (dez) meses, não incidindo sobre matrícula e rematrícula, desde que em consonância com a presente deliberação, não podendo ser objeto de qualquer negociação e não sendo renovada automaticamente.



§ 1º A concessão da bolsa liderança estudantil será vinculada ao cumprimento das atividades obrigatórias e o valor da bolsa será de R\$500,00 (quinhentos reais) de desconto da parcela mensal da semestralidade do curso em que o aluno estiver matriculado, observando-se o limite orçamentário da Instituição.

§ 2º Serão critérios para concessão da bolsa liderança:

I - ser aluno regularmente matriculado no semestre letivo;

II - ter aproveitamento, igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) no semestre anterior;

III - realizar um curso de formação organizado pela Pró-reitoria Estudantil no início do semestre letivo;

IV - participar das atividades propostas no seu respectivo curso ao longo do ano;

V - ter sido indicado pelo presidente do Diretório Central dos Estudantes e Diretório Acadêmico / Centro Acadêmico, eleito em um processo legítimo e formal de eleição acadêmica;

VI - estar adimplente;

VII - participar de reuniões convocadas pela Pró-reitoria Estudantil, demais Pró-reitorias e Reitoria, com frequência igual ou superior a 80% (oitenta por cento);

VIII - participar assiduamente das reuniões de trabalho e eventos promovidos pelo Diretório Central dos Estudantes, Diretórios Acadêmicos, Centros Acadêmicos, Associações Atléticas Acadêmicas e departamento de origem e pela Universidade, quando convidados;

IX - Enviar o plano de atividades no início do semestre à Pró-reitoria Estudantil para aprovação.

X - Estar cursando a primeira graduação.

§ 3º Nos casos de transferência de curso e de trancamento de matrícula, o benefício será automaticamente cancelado.

§ 4º Quando houver convocação da Pró-reitoria Estudantil, os bolsistas, para atividades específicas, bem como para reuniões, ficam obrigados ao comparecimento, sob penalidade de perder o benefício.

Art. 47. O aluno contemplado com a bolsa liderança estudantil deverá enviar assinado pelo presidente do respectivo órgão estudantil, semestralmente, a ata de posse da gestão atual e um relatório à Pró-reitoria Estudantil sobre suas atividades realizadas, o não envio por 60 (sessenta) dias implicará na perda do benefício.

CAPÍTULO XIV

BOLSA LICENCIATURA

Art. 48. A bolsa licenciatura destina-se aos alunos ingressantes e regulares dos cursos de licenciatura, desde que seja sua primeira graduação em curso superior.

Art. 49. As secretarias dos departamentos dos cursos que oferecem licenciatura deverão encaminhar à Pró-reitoria Estudantil uma lista com o nome dos alunos que requisitaram a bolsa licenciatura.

Art. 50. O benefício previsto neste capítulo será de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal da semestralidade para os alunos do 1º e 2º semestre/período ingressantes em 2025 e será válido por até 5 (cinco) meses.

§ 1º Nos períodos subsequentes o desconto será de 15% (quinze por cento) para os alunos do 3º e 4º semestre/período, de 10% (dez por cento) para os alunos do 5º e 6º semestre/período e de 5% (cinco por cento) para os alunos do 7º ao 8º semestre/períodos.

§ 2º Os casos de matrículas por transferência de outro curso ou instituição serão avaliados pela Pró-reitoria Estudantil, mediante análise do processo de transferência.



1974 - 2024



UNITAU
Universidade de Taubaté

Art. 51. Perderá o direito ao benefício o aluno que realizar transferência para outro curso que não faça jus a este benefício.

CAPÍTULO XV

BOLSA APOIO À CULTURA

Art. 52. A bolsa apoio à cultura destina-se a alunos que desenvolvem atividades culturais matriculados em quaisquer de seus cursos de graduação, desde que respeitadas as condições previstas neste capítulo.

Art. 53. O candidato à bolsa apoio à cultura deverá, obrigatoriamente, no ato da inscrição, apresentar à Pró-reitoria Estudantil documentos comprobatório referentes à formação (em andamento ou finalizada em escola profissional de artes) e um portfólio das atividades culturais que desempenha e um projeto das atividades que desenvolverá nos meses de concessão da bolsa.

Art. 54. Compete à Pró-reitoria Estudantil reservar-se o direito de escolha do(s) projetos propostos, de acordo com os interesses da Instituição, para fins de concessão dessa modalidade de bolsa, ficando a critério da comissão de bolsas de estudos a escolha do(s) contemplado(s), podendo haver ou não contemplados.

Art. 55. Poderão ser concedidas bolsas apoio à cultura no valor de até 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre as parcelas mensais da semestralidade, observando-se o limite orçamentário da instituição, com exceção de Medicina.

§ 1º O benefício previsto no caput deste artigo abrangerá o prazo máximo de 5 (cinco) meses, com vigência de fevereiro a junho ou agosto a dezembro.

§ 2º Os bolsistas que não cumprirem as atividades propostas, terão o benefício cancelado.

CAPÍTULO XVI

BOLSA APRIMORAMENTO TÉCNICO

Art. 56. A bolsa aprimoramento técnico destina-se aos alunos matriculados, a partir do terceiro semestre, para desenvolverem as atividades de aprimoramento técnico de complementação a sua formação, não previstas como obrigatórias na estrutura curricular do curso de graduação presencial, nos seguintes setores: Procuradoria Jurídica, Assessoria de Comunicação, Setor de Marketing, Setor de Planejamento e Projetos da Reitoria e Departamentos de Obras e Manutenção da Pró-reitoria de Administração.

§ 1º A Unitau concederá 50 (cinquenta) bolsas de estudo, na modalidade aprimoramento técnico, as quais vigorarão no ano de sua concessão, abrangendo até 10 (dez) meses do período letivo, de fevereiro a junho e de agosto a dezembro, podendo ser solicitadas ao longo do ano letivo de 2025, conforme procedimentos dispostos em regulamento próprio.

§ 2º Poderão candidatar-se à bolsa aprimoramento técnico os alunos regularmente matriculados e adimplentes nos cursos presenciais desde que atendam aos critérios estabelecidos no Edital de seleção publicado pela Pró-reitoria Estudantil, sendo priorizada a aderência à formação para as atividades a serem realizadas.

§ 3º O início das atividades ocorrerá somente após autorização da Pró-reitoria Estudantil, que definirá o valor a ser concedido e o período das atividades, que deverá, obrigatoriamente, começar no primeiro dia e encerrar-se no último dia de cada mês. Em caso de interrupção das atividades referentes a bolsa aprimoramento técnico, o benefício será cancelado pelo valor integral a partir da sua interrupção.

Art. 57. O valor da bolsa aprimoramento técnico será vinculado ao cumprimento obrigatório de carga horária semanal de 30 horas (06 horas/dia), no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensal, observando-se o limite orçamentário da Instituição.

Parágrafo único. A Pró-reitoria Estudantil concederá para o ano de 2025, a bolsa dos alunos que obtiverem aproveitamento de 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas no semestre imediatamente anterior, estejam rematriculados e adimplentes no momento da solicitação.



Art. 58. Quando houver convocação da Pró-reitoria Estudantil, dos alunos bolsistas aprimoramento técnico, para atividades específicas, eles ficam obrigados ao comparecimento, sob penalidade de perder o benefício.

Art. 59. A bolsa aprimoramento técnico não implica vínculo empregatício com a Universidade de Taubaté, sendo considerada apenas como atividade de aprendizagem.

Parágrafo único. O bolsista estará sob supervisão obrigatória e constante de servidor e/ou professor durante o período da realização de suas atividades.

Art. 60. O bolsista aprimoramento técnico poderá ser dispensado de suas atividades a qualquer momento, a pedido de seu supervisor, com anuência do Pró-reitor Estudantil, do setor ao qual ele estiver vinculado, se apresentar desempenho insuficiente ou conduta inadequada.

CAPÍTULO XVII

DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 61. A concessão de todos os benefícios de que trata a presente deliberação ocorrerá no mês subsequente ao da solicitação, exceto os relacionados à bolsa top Unitau, bolsa mais Unitau e bolsa apoio à graduação, desde que o pedido do interessado seja protocolado na Pró-reitoria Estudantil até o vigésimo dia de cada mês, se não houver divergências das informações e parecer negativo da comissão de avaliação de bolsas, não retroagindo seus efeitos, mediante dotação orçamentária disponível.

Art. 62. A vigência dos benefícios de que trata esta deliberação será de até 5 (cinco) meses para os cursos semestrais, não incidindo nas parcelas de matrícula e rematrícula, exceto para as bolsas apoio graduação, demanda Unitau, mais Unitau e top Unitau.

Art. 63. A documentação dos não contemplados apresentada para análise da comissão de avaliação de bolsas, quando da solicitação, será destruída 12 (doze) meses depois de requerida.



Art. 64. Para candidatar-se a quaisquer das modalidades do programa de bolsas de estudo da Pró-reitoria Estudantil, o aluno deverá estar regularmente matriculado e adimplente, no ato da solicitação do benefício, em um dos cursos de graduação presencial da Unitau.

§ 1º A concessão para a bolsa mais Unitau e apoio à graduação obedecerá ao calendário escolar de cada curso, a ser definido e publicado pela Pró-reitoria de Graduação.

§ 2º Para os alunos contemplados com as bolsas atleta, aprimoramento, aprimoramento técnico, licenciatura, fidelidade, top Unitau e 2ª Graduação no 1º semestre do ano letivo de 2025, o benefício será renovado a partir do mês de agosto, desde que não ocorra desistência, trancamento, inadimplência, aproveitamento inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas ou impedimento de matrícula.

§ 3º O acadêmico contemplado com uma das modalidades de bolsas oferecidas pela Pró-reitoria Estudantil da Unitau, caso dela desista, não poderá solicitar novamente o benefício no mesmo semestre.

§ 4º Qualquer um dos benefícios regidos por essa deliberação poderá ser cancelado pelo discente até o último dia do mês, mediante solicitação por escrito, via e-mail, para a Pró-reitoria Estudantil (PRE).

Art. 65. Cada modalidade de bolsa de estudo contemplada nesta deliberação tem características próprias, benefícios específicos e duração diversa, resultando em desconto nas parcelas mensais da semestralidade, desde que o aluno realize o pagamento da mensalidade até a data de vencimento do boleto, conforme previsto na deliberação de semestralidade vigente no ano de 2025.

Art. 66. Os alunos beneficiados por quaisquer modalidades não poderão ter débitos com a Universidade em meses anteriores ao do início da bolsa, e deverão, também, quitar os boletos até a data do vencimento de cada mês.

Art. 67. Os valores referentes à percentagem que deverá ser paga pelo aluno, relativos às semestralidades, no caso de bolsas parciais, bem como valores referentes a



dependências e adaptações, deverão ser pagos no prazo de vencimento que constar no boleto bancário.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo acarretará a perda do benefício sobre aquela parcela, que passará ao seu valor integral, acrescida de multa e encargos moratórios.

Art. 68. Não será concedido ou renovado o benefício de qualquer modalidade de bolsa de estudo de que trata esta deliberação ao aluno que infringir as seguintes situações:

I - trancar sua matrícula ou desistir do curso durante o período de concessão do benefício;

II - for beneficiado com outra modalidade de bolsa de estudo ou benefício semelhante ou de mesmo fundamento de qualquer outra instituição pública do Município, Estado ou da Unidade Federativa, mesmo que o referido benefício seja parcial;

III - omitir informações ou prestar informações inverídicas à Pró-reitoria Estudantil, para efeito de obtenção de uma das modalidades de bolsa de estudo;

IV - apresentar conduta incompatível com a moral e a dignidade universitárias, bem como com o Regime Disciplinar da Unitau;

V - não alcançar 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento no semestre anterior;

VI - difamar a imagem da Unitau, de quaisquer de seus cursos, por meio de ações, declarações, publicações ou manifestações;

VII - tiver parecer de exclusão, por parte da Comissão de Avaliação de Bolsas;

VIII - transferir-se para outro curso sem anuência da Pró-reitoria Estudantil, que deverá ser comunicada pela Pró-reitoria de Graduação.



Parágrafo único. Os alunos que incidirem nos incisos III, IV, VI e VII perderão o direito de concorrer novamente a qualquer modalidade de bolsa de estudo de que trata esta deliberação, no período de 12 (doze) meses.

Art. 69. Os benefícios das modalidades aprimoramento, aprimoramento técnico, apoio à cultura, atleta, familiar, fidelidade, liderança estudantil, licenciatura, mérito, 2ª graduação, programa de incentivo à docência (PID), não incidem sobre parcelas de matrícula/rematrícula e sobre as taxas e emolumentos referentes às solicitações de provas substitutivas/alternativas, de revisões de provas e de outros documentos escolares.

Parágrafo único. Os benefícios não incidem sobre as disciplinas cursadas em regime de dependência ou adaptação, exceto bolsa 2ª graduação, na qual podem ser incluídas as adaptações.

Art. 70. O benefício das modalidades bolsa mais Unitau e bolsa top Unitau incidirá sobre a parcela de matrícula, e não incidem sobre as disciplinas cursadas em regime de dependência ou adaptação e sobre as taxas e emolumentos referentes às solicitações de provas substitutivas/alternativas, de revisões de provas e de outros documentos escolares.

Art. 71. A concessão de qualquer modalidade de bolsa de estudo de que trata a presente deliberação não contemplará alunos beneficiados com bolsa de estudo com recurso da Universidade de Taubaté ou financiamento/custeio (FIES ou Simube) ou de outro auxílio de natureza semelhante.

§ 1º Não haverá sobreposição de benefícios, ou seja, o aluno não poderá usufruir de dois ou mais benefícios concomitantes.

Art. 72. O aluno que possuir bolsa convênio não poderá ser contemplado com os benefícios constantes nos parágrafos do artigo 1º desta deliberação e, em casos excepcionais, em que ele opte por um dos benefícios desta deliberação, deverá suspender a modalidade Convênio.

Art. 73. Os alunos beneficiados com qualquer modalidade de bolsa de que trata esta deliberação não usufruirão do desconto pontualidade de 5% (cinco por cento), conforme disposto em deliberação vigente do Conselho de Administração (CONSAD).



1974 - 2024

UNITAU
Universidade de Taubaté

Art. 74. Em caso de comprovação de falsidade em alguma das informações prestadas pelo aluno ou na documentação entregue para requerer a concessão de benefício, o ato de concessão da Bolsa de Estudo será imediatamente revogado, tornando-se nulos seus efeitos, respondendo o aluno pelas consequências criminais, civis e administrativas da sua conduta, eximindo-se a Comissão de Avaliação de qualquer responsabilidade.

Parágrafo único. O aluno que incidir no disposto no caput deste artigo deverá efetuar o pagamento retroativo do valor do benefício, acrescido de multas e demais encargos moratórios referentes ao período em que recebeu o benefício ao qual não fazia jus.

CAPÍTULO XVIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 75. A comissão de avaliação de bolsas reavaliará periodicamente as bolsas concedidas, podendo sugerir exclusão de bolsistas que não atendam ao determinado por esta Deliberação e inclusão de bolsistas devidamente selecionados.

Art. 76. Os casos excepcionais ou não contemplados nesta deliberação serão analisados pela Pró-reitoria Estudantil e submetidos à aprovação da Reitoria.

Art. 77. As despesas com a execução da presente deliberação onerarão o orçamento da Universidade de Taubaté em suas dotações próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 78. Caberá às unidades de ensino a ampla divulgação do conteúdo da presente deliberação, com apoio da Pró-reitoria Estudantil.

Art. 79. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 80. A presente deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária extraordinária de 06 de setembro de 2024.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES
Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 09 de setembro de 2024.

Ana Claudia de Moura
Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais